



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 33/2012 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA E FREITAS TUR TRANSPORTES LTDA ME. CONFORME TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CONCESSÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ANEXO.

Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram o Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Marocco, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.131/0001-70, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **MARCIANO MAURO PAGLIARINI** Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **FREITAS TUR TRANSPORTES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Progresso, nº 781, Centro na cidade de NOVA ITABERABA - SC, inscrita no CNPJ sob o nº.20.375.295/0001-98, neste ato representada por seu Representante Legal **CLAUDINEI FREITAS** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Contrato N.º 33/2012, de 10 de fevereiro de 2012, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N.º 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Contrato antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso I, Letra “B” do Art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê alterar os Contratos em decorrência de acréscimo do objeto, nos limites permitidos por esta lei;

CONSIDERANDO, que o produto objeto do presente contrato, sofreu reajuste em seu preço inicial, torna-se necessário a realização desse termo aditivo para que os produtos sejam equacionados em seu preço final, conforme termo aditivo em anexo.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 57, II, da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê aditar os Contratos quando para execução de serviços, e que apresentem condições vantajosas para o Poder Público;

CLAUSULA PRIMEIRA – fica alterado a cláusula segunda do contrato nº 033/2012, – que passará a vigorar com a seguinte redação, com efeitos retroativos a 01/02/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA. O quilometro rodado custara o valor de R\$ 4,97 (quatro reais e noventa e sete centavos).

Sendo a Linha nº 19M será executada com Ônibus percorrendo 5.600 KM no ano letivo de 2020. O quilometro rodado custara o valor de R\$ 4,97 (quatro reais e noventa e sete centavos). Totalizando R\$ 27.832,00 (vinte e sete mil oitocentos e trinta e dois reais).

- Sendo a Linha nº 19V será executada com Ônibus percorrendo 11.600 KM no ano letivo de 2020. O quilometro rodado custara o valor de R\$ 4,97 (quatro reais e noventa e sete centavos). Totalizando R\$ 57.652,00 (cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais).

Obs. O Preço total dos serviços, até o final do ano letivo de 2020, será de R\$ 85.484,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).

CLAUSULA TERCEIRA: - As demais cláusulas do contrato nº 33/2012 permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 21/02/2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDINEI FREITAS
REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

ODENIR PETROLI
Fiscal do Contrato

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Procurador Municipal
OAB/SC - 23.347